

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2021/00075

Publicação Diária - Data: 12/05/2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00019, de 7 de abril de 2021

Os Juízes Federais da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, no uso de suas atribuições e considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- As Resoluções nº 10, de 15.03.2020, e nº 11, de 16.03.2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- A Recomendação nº 62, de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavirus - Covid-19;
- A Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

| | |
|---|---|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO</p> | <p>JFES-BIE-2021/00075 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet</p> <p>Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES</p> |
| <p>Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral</p> | |



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3123663-4589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3123663-4589>



JFESBIE202100075A

- A Resolução n.º 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, prorrogando, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;
- A Resolução n.º 322, 01/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- A Resolução n.º 57, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 12.08.2020, que prorrogou os efeitos das resoluções anteriores que trataram das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- A Portaria n.º 61, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, que suspendeu os efeitos da Portaria n.º 51 que autorizava o retorno gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária do Espírito Santo; e
- A Resolução n.º 06, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 18.02.2021, que prorrogou os efeitos das resoluções anteriores que trataram das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender, até o dia 31.05.2021, o comparecimento pessoal, obrigatório e periódico de todos os apenados em cumprimento de pena restritiva de direito e de todos os beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal, de acordo de não persecução penal ou de liberdade provisória, fiscalizados pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Caso sejam contatados pela Secretaria do Juízo, os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização periódica, deverão comparecer ao edifício-sede da Justiça Federal do Espírito Santo, no dia e horário designados, para fazerem o cadastramento biométrico no sistema eProc, possibilitando que, nos meses futuros, o registro de comparecimento em Juízo seja feito de forma eletrônica, no átrio de entrada do prédio público, sem a necessidade de deslocamentos internos.

Art. 2º. Suspender, até o dia 31.05.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação de serviços comunitários junto às instituições credenciadas perante a Justiça Federal do Espírito Santo, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.



§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, poderão, facultativamente e desde que em comum acordo com as respectivas instituições credenciadas, retomar o cumprimento da prestação de serviços, com as cautelas próprias impostas pelas autoridades sanitárias. Os interessados em retomar os serviços comunitários deverão, primeiramente, entrar em contato com a Secretaria do Juízo, através do e-mail (02vfcr@jfes.jus.br) ou do WhatsApp (27-3183-5274), para obter informações atualizadas sobre o funcionamento, no curso da presente pandemia, da instituição beneficente que lhes foi designada.

§2º. Em caso de opção conjunta pelo retorno presencial da prestação de serviços, as instituições deverão encaminhar, de forma eletrônica, a folha de frequência relativa ao período trabalhado, até o décimo dia do mês subsequente, como já era praxe antes da pandemia.

Art. 3º. Suspender, até o dia 31.05.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação pecuniária e de multa por apenados, beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal ou de acordo de não persecução penal, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, ficam autorizados a dar continuidade ao pagamento das prestações pecuniárias e/ou das multas que lhes foram impostas.

§2º. A partir da publicação da Portaria n.º JFES-POR-2020/00044, de 01.09.2020, as prestações pecuniárias devem ser recolhidas por meio de depósito ou transferência na Conta de Poupança Judicial n.º 848-5, operação 013 (poupança), agência 0829, da Caixa Econômica Federal; aberta em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo (CNPJ n.º 05.424.467/0001-82). As multas continuarão sendo recolhidas por meio de GRU, uma vez que os valores são revertidos em favor do Departamento Penitenciário Nacional.

§3º Caso sejam realizados depósitos ou transferências no período de vigência desta Portaria, os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos eletrônicos pelas defesas.

Art. 4º. A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta portaria, por qualquer meio idôneo, aos representantes das instituições credenciadas, para seu conhecimento e providências. Deverá, ainda, juntar uma cópia nos correspondentes autos processuais, intimando-se as partes.



Art. 5º. Permanecem todas as demais modalidades de penas restritivas de direito e obrigações estabelecidas nas execuções penais, no acordo de suspensão condicional do processo ou no acordo de não persecução penal não afetadas pela presente portaria, devendo haver comprovação do adimplemento tão logo seja encerrado o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 6º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 02vfcr@jfes.jus.br.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARINA
Juiz Federal - No exercício da Titularidade

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00030, de 11 de maio de 2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais, no Tribunal e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, que estende os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010 para a Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 17 a 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento nº TRF2-PVC-2020/00002, de 16 de março de 2020, que esclarece os limites do artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu que os prazos relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, voltam a correr a partir do dia 4 de maio de 2020;



CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria JFES-POR-2020/00078, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, para fins de distribuição e cumprimento de mandados, que serão cumpridos durante o período de pandemia de COVID-19 preferencialmente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2021/00034, de 28 de abril de 2021, que altera a Resolução nº TRF2-RSP2020/00057, de 16 de dezembro de 2020 e determinou inclusão da atividade de execução de mandados como serviço essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Estado do Espírito Santo, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral;

CONSIDERANDO a intensa exposição dos Oficiais de Justiça ao público externo, com contato direto e próximo com o jurisdicionado e ainda a possibilidade de que esses agentes venham a se tornar potenciais vetores de transmissão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se editar uma portaria que consolide as normas de funcionamento das Centrais de Mandados que foram sendo implementadas ao longo do ano de 2020, em razão da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas regulares de funcionamento das centrais de mandados à situação excepcional do exercício da atividade dos oficiais de justiça em razão das condições de trabalho durante a pandemia do COVID-19;



Art. 1º Os mandados que envolvam atos executivos/expropriatórios e possessórios voltarão a ser distribuídos, pelo critério de área geográfica de atuação, conforme as normas ordinárias em vigor nesta Seção Judiciária.

Art. 2º Os mandados cíveis e criminais continuarão a ser distribuídos, pelo critério de área geográfica de atuação, conforme as normas ordinárias em vigor nesta Seção Judiciária.

Art. 3º Os mandados oriundos das Varas de Execução Fiscal que contenham atos citatórios e intimatórios continuarão a ser distribuídos, pelo critério de área geográfica de atuação, conforme as normas ordinárias em vigor nesta Seção Judiciária.

Art. 4º Nos mandados em que for permitido o cumprimento eletrônico das ordens judiciais expedidas, estas deverão conter as seguintes informações:

1. autorização expressa para cumprimento eletrônico;
2. telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo e, sempre que possível, endereço de correio eletrônico dos destinatários;
3. telefone para mensagens por aplicativo da Secretaria e demais meios de atendimento, informando seu horário de funcionamento.

§ 1º Compete subsidiariamente aos oficiais de justiça a busca por meios de contatar eletronicamente os destinatários das ordens, através de buscas no processo eletrônico e bancos de dados disponíveis.

§ 2º Os mandados que forem encaminhados para as Centrais de Mandados e dos destinatários eletrônicos das SEMAN das Subseções, a partir da edição dessa portaria, e que não contiverem autorização expressa do juízo para cumprimento eletrônico, deverão ser cumpridos presencialmente.

Art. 5º O cumprimento de mandados na Seção Judiciária do Espírito Santo se dará, preferencialmente, de forma não presencial, inclusive nos plantões.

§ 1º Os mandados de verificação social serão cumpridos exclusivamente na modalidade remota.

§ 2º Deverá o Oficial de Justiça, nos cumprimentos remotos, certificar eventual manifestação de vontade do destinatário que seja pertinente à determinação constante da ordem judicial bem como juntar à certidão eventuais fotos, documentos, declarações ou demais elementos encaminhados pelas partes.



§ 3º Em caso de insucesso no cumprimento remoto, os expedientes deverão ser cumpridos de modo presencial e, caso o Oficial de Justiça a quem foi distribuída a ordem faça parte do grupo de risco, ou seja pessoa com deficiência, o mandado deverá ser devolvido para imediata redistribuição a oficiais sem restrições, respeitada antecedência de 5 (cinco) dias úteis no caso de haver ato a ser praticado.

§ 4º No caso de cumprimento presencial de ordens judiciais, fica dispensada a assinatura da parte intimada/citada no corpo do mandado, como forma de diminuir o contato, suprida aquela pela certidão do Oficial de Justiça.

Art. 6º O cumprimento de ordens de comunicação processual urgentes cujos destinatários sejam custodiados do sistema prisional será feito por videoconferência, utilizando-se as ferramentas disponibilizadas por esta Seção Judiciária.

Parágrafo único. Caberá ao Oficial de Justiça responsável pela diligência o agendamento da videoconferência junto ao órgão de custódia do indiciado ou réu preso.

Art. 7º Os prazos para o cumprimento de mandados permanecerão suspensos enquanto perdurar o quadro de pandemia.

Art. 8º Os Oficiais de Justiça pertencentes ao grupo de risco, conforme hipóteses previstas no artigo 5.º da Resolução N.º TRF2-RSP-2020/00037, deverão redistribuir os mandados que não sejam passíveis de cumprimento remoto.

Parágrafo único. Caso os Oficiais de Justiça pertencentes ao grupo de risco estejam com distribuição menor em relação aos outros oficiais sem restrições, as Centrais de Mandados ou destinatários eletrônicos das Seções de Controle de Mandados das Subseções com Vara Única deverão complementar sua distribuição com expedientes passíveis de cumprimento remoto, independentemente da área geográfica de atuação, a fim de equalizar a distribuição.

Art. 9º Os mandados que ficaram retidos nas Seções de Controle de Mandados ou destinatários eletrônicos das Seções de Controle de Mandados das Subseções com Vara Única deverão ser distribuídos a todos Oficiais de Justiça que não estejam no grupo de risco.

Parágrafo único. O passivo mencionado no *caput* deverá ser distribuído a partir do mês de junho de 2021 conforme cronograma a ser elaborado pelo Núcleo de Controle de Mandados.

Art. 10. Em havendo aumento considerável do número de mandados urgentes, o plantão deverá contar com a participação de mais Oficiais de Justiça, de acordo com critérios a serem definidos pela SECMA.



Art. 11. Ressalvados os casos em que houver risco objetivo de ineficácia da diligência, não haverá devolução de mandados no caso de afastamento dos oficiais de justiça em razão da fruição de férias ou licenças inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os expedientes de suas respectivas áreas geográficas de atuação permanecerão retidos no balcão eletrônico da Central de Mandados e dos destinatários eletrônicos das SEMANs das Subseções com Vara Única, e serão distribuídos ao Oficial de Justiça após o seu retorno a atividade funcional.

Art. 12. Nas hipóteses de afastamento dos oficiais de justiça em razão de licenças de qualquer natureza por prazo superior a 30 (trinta) dias, as Centrais de Mandados e destinatários eletrônicos das SEMANs das Subseções com Vara Única deverão distribuir os expedientes de suas respectivas áreas geográficas de atuação, seguindo os critérios de substituição estabelecidos em cada unidade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, esgotadas todas as formas de cumprimento remoto, deverá o Oficial de Justiça certificar nesse sentido e devolver o expediente para a Central de Mandados e destinatários eletrônicos das SEMANs das Subseções com Vara Única, para que seja redistribuído ao Oficial de Justiça substituto.

Art. 13. A distribuição e redistribuição de mandados será feita a todos os Oficiais de Justiça, observando-se o critério de área geográfica.

Art. 14. As unidades administrativas responsáveis pela atermção de pedidos nas ações distribuídas em sede de procedimento de Juizado Especial Federal deverão solicitar à parte autora que informe ao menos dois telefones de contato, podendo um deles ser de algum parente ou de pessoa com quem tem afinidade, e endereço pessoal de correio eletrônico, quando houver, a serem indicados na petição inicial.

Art. 15. RECOMENDAR a estrita observância ao Protocolo de Biossegurança para cumprimento de mandados de forma presencial, anexo à presente Portaria.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº JFES-POR-2020/00078.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

Anexo ao documento JFES-POR-2021/00030

de 12 de maio de 2021

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA CUMPRIMENTO PRESENCIAL DE MANDADOS

- O oficial de justiça deverá sair de casa utilizando a máscara de tecido e a face shield cobrindo adequadamente o nariz e a boca, bem como, portando seu frasco de álcool gel 70% (itens fornecidos pela SJES*).
- A higiene das mãos é de extrema importância e sempre que possível deverá ser feita a lavagem das mãos com água e sabão. Como na atividade externa do oficial de justiça isso é raramente possível, deve ser utilizada solução de álcool 70%. Especial atenção para higienização correta das mãos, sempre após o cumprimento do mandado ou quando precisar manipular algum documento ou local de uso comum.
- Levar máscaras reserva para troca em caso de necessidade, acondicionada em saco plástico limpo. A máscara deve ser trocada sempre que apresentar sujidade aparente, umidade, quando for retirada para alimentação, ou ainda, a cada 3 (três) horas, no máximo, de uso. O que ocorrer primeiro.
- A máscara não pode ser utilizada úmida.
- Antes de retirar a máscara ou a face shield, e após recolocá-las, deve-se higienizar as mãos com álcool a 70%. A máscara deve ser acondicionada em saco plástico antes de ser descartada em lixo comum. A face shield não é descartável e deve ser higienizada com água e sabão ou álcool a 70%, sempre com cuidado para que seu visor não seja danificado.
- Não tocar o rosto (olhos, boca, nariz) nem colocar as mãos do lado de dentro da máscara.
- Devem ser evitados adornos como pulseiras, brincos, colares, anéis etc.
- Cabelos longos devem estar preferencialmente presos.
- Cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado.



tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, sempre higienize as

Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3123663-4589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3123663-4589>



JFESBIE202100075A

mãos como já indicado.

- Manter uma distância mínima de cerca de 1 metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Adote um comportamento amigável sem contato físico.
- Alimentação em locais públicos deve ser evitada. Em caso de impossibilidade, dar preferência aos ambientes abertos e com distanciamento mínimo de 1,5m entre as cadeiras.
- Evitar usar elevadores ou permanecer em ambientes pequenos, com pouca ventilação.
- Preferencialmente, o oficial de justiça deve comunicar na porta/portaria do prédio residencial, casa, empresa, unidade de saúde, comércio que está ali para cumprimento de um mandado, solicitando que um responsável compareça até a entrada para receber o documento, permanecendo em local aberto.
- Sempre antes de ingressar ou após sair do veículo, mesmo que particular, deve-se higienizar as mãos com álcool a 70%. Em caso de uso de automóvel de uso comum, por aplicativo ou táxi, por exemplo, deve-se sentar no banco de trás, manter as janelas abertas e higienizar as mãos com álcool a 70% sempre em caso de contato com as superfícies do veículo.
- Ao retornar para casa, deve-se adotar a seguinte sequência: (1) retirar os calçados na entrada, (2) lavar as mãos com água e sabão, (3) retirar a máscara, (4) lavar novamente as mãos, (5) limpar com álcool 70% itens que tenham sido manuseados durante o dia como, caneta, carteira, (6) tirar a roupa e colocar na máquina para lavagem e (7) tomar banho. Esse procedimento evita trazer contaminantes para o ambiente domiciliar.
- Caso o oficial de justiça esteja apresentando qualquer sintoma sugestivo de infecção pelo SARS-COV-2, como tosse ou febre, enviar e-mail para parasersau@jfes.jus.br ou ligar para o serviço médico**, relatando os sintomas e avisar à chefia, conforme orientações gerais contidas no Guia de Biossegurança da SJES.
- Materiais informativos para uso correto de máscara, higienização das mãos, assim como Guia de Biossegurança da SJES e informações sobre COVID-19 e temas relacionados de conhecimento geral, estão sendo divulgados periodicamente através do e-mail e whatsapp institucionais e disponíveis na intranet, no endereço: http://intranetes.sjes.gov.br/portal/auth/index.html?ctrl:id=window.intranet.PubEspacoSaude_PortletWindow&ctrl:type=action&org.apache.myfaces.portlet.MyFacesGenericPortlet.VIEW_ID=%2Fdefault_EDIT.jsp

* Álcool em Gel, Máscara e Face Shield podem ser requeridos pela SECMA através do GeMat e informar por e-mail semat@jfes.jus.br



Telefone da Seção de Material: (27) 3183-5004/ 5143/ 5161 - Valtair José ou André Lopes

** Dra. Ana Márcia de Oliveira Gusman - (27) 99203-1799 - (Segunda e Terça: 12:00 às 19:00 horas- Quarta-feira: 13:00 às 19:00 horas). E-mail:anamarcia@jfes.jus.br

Dr. Adilson Júnior Furieri - (27) 99251-7759 - (Quarta: 12:00 às 18:00 - Quinta e Sexta: 12:00 às 19:00 horas). E-mail:adilson@jfes.jus.br

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00209, de 12 de maio de 2021

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **SIMONE MIRANDA FRIZZERA**, Analista Judiciário / Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 10.698, lotada na Seção de Controle de Mandados da Sede, a **1ª parcela** de férias referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a ser usufruída de **24/05 a 22/06/2021** (30 dias) nos termos da Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº 00478/2018 CJF, publicada no DOU1, de 07/03/2018, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3123663-4589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3123663-4589>



JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00210, de 12 de maio de 2021

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença por doença em pessoa da família do servidor abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90:

- **JORGE DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Judiciário, matrícula 10.827, NI-B8, lotado na SECOA - Seção de Contratos Administrativos, de **10 a 14/05/2021** (5 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

***** FIM *****



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3123663-4589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3123663-4589>



JFESBIE202100075A